



## ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** A assistência aos inscritos na OAB/PE e seus dependentes ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros pela **CAAPE**.

**Art. 35.** A Diretoria da **CAAPE**, na medida de suas disponibilidades, poderá instituir outros benefícios, auxílios ou medidas assistenciais, assim como, justificadamente, poderá extinguir aqueles contemplados pelo presente Estatuto.

**Art. 36.** Poderá ser editado, a critério da Diretoria da entidade, o Jornal da **CAAPE**, que conterà, em caráter preferencial, notícias divulgando as atividades da entidade, bem como orientações e informações de interesse do advogado e sua família.

**Art. 37.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Seccional da OAB/PE.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da **CAAPE**.

**Art. 39.** Fica revogado o Regimento Interno da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco, aprovado pelo Conselho Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua 723ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de julho de 1984.